

## **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 027, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

Estabelece procedimentos e prazos para desfazimento de materiais permanentes considerados inservíveis no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 93, SS 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos da Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011, considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, o disposto na Resolução SEPLAG nº. 37, de 09 de julho 2010, e considerando:

O Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue, que dentre suas ações prevê o levantamento e desfazimento de materiais permanentes sem uso ou inservíveis, que devido à forma de armazenamento apresentam condição propícia à proliferação de mosquito transmissor da dengue;

A necessidade de ações eficazes e continuadas no programa de combate à dengue, atendendo ao interesse público;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão proceder ao desfazimento de materiais permanentes, inclusive veículos, considerados inservíveis e que apresentem condição propícia à proliferação de mosquito transmissor da dengue, conforme o estabelecido nesta Resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se equivalente a:

- I - Materiais permanentes as expressões “materiais”, e “bens”;
- II - Órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a expressão “órgãos e entidades”;
- III - Poder Executivo estadual a expressão “Poder Executivo”;
- IV - Programa Estadual de Controle Permanente da Dengue a expressão “programa”.

Art. 3º O processo de separação e recolhimento dos bens ocorrerá em quatro fases:

- I - Na primeira fase bens alocados em unidades localizadas em Belo Horizonte;
- II - Na segunda fase bens alocados em unidades localizadas em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- III - Na terceira fase bens alocados em unidades localizadas em municípios de quatro mesorregiões do estado, quais sejam, Oeste de Minas, Campo das Vertentes, Sul/Sudoeste de Minas e Zona da Mata;
- IV - Na quarta fase bens alocados em unidades localizadas em municípios das sete mesorregiões restantes, quais sejam, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce.

Art. 4º Fica facultado aos órgãos e entidades do Poder Executivo promover a reavaliação do valor histórico e do estado de conservação dos materiais que lhes sejam vinculados nos recolhimentos realizados no âmbito do programa.

## CAPITULO II

### PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão identificar e separar os materiais de suas unidades que serão recolhidos.

Art. 6º Finalizada a separação, os órgãos e entidades deverão enviar à Diretoria Central de Administração Logística – DCAL, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, listagem contendo os dados dos bens: descrição, quantidade e localização.

Art. 7º A DCAL consolidará as listagens de todos os órgãos e entidades, a cada fase, e comunicará a Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG, a relação de locais com os respectivos materiais para recolhimento.

Art. 8º A SES-MG agendará as datas para recolhimento dos materiais.

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão entregar à empresa transportadora os bens acompanhados da guia de movimentação expedida exclusivamente pelo Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD e receber desta documento que caracteriza a operação de transporte, Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTCR, ou equivalente.

§1º A movimentação de materiais dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ocorrerá mediante transferência direta para a Bolsa de Materiais ou para o Pátio de Veículos da SEPLAG, se veículo automotor.

§2º A movimentação de materiais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo ocorrerá mediante movimentação interna, via SIAD, para unidade de almoxarifado de alienação da respectiva entidade.

Art. 10. Os bens recolhidos pela transportadora deverão ser entregues na Bolsa de Materiais e, se veículos, no Pátio de Veículos.

Art. 11. A Bolsa realizará avaliação dos materiais e emitirá laudo de vistoria atestando a inservibilidade dos bens recebidos, exceto veículos.

§1º Os bens que não forem avaliados como inservíveis pela Bolsa de Materiais ou pelo Pátio de Veículos, serão retirados da relação de materiais para alienação a fim de serem remanejados a outros órgãos e entidades que demandem estes materiais.

§2º A DCAL, por meio da Bolsa de Materiais e do Pátio de Veículos, consolidará todos os materiais em lotes e efetuará a alienação dos mesmos mediante leilão, a ser realizado por leiloeiro oficial.

## CAPITULO III

### PRAZOS

Art. 12. Os órgãos e entidades deverão efetuar a identificação e a separação destes materiais em todas as suas unidades.

I - Nas unidades situadas em Belo Horizonte até o dia 20/05/11;

II - Nas unidades pertencentes à Região Metropolitana de Belo Horizonte até o dia 17/06/11;

III - Nas unidades do interior do Estado conforme o agrupamento das mesorregiões do Estado: Municípios do Oeste de Minas, Campo das Vertentes, Sul/Sudoeste de Minas e Zona da Mata até o dia 05/08/11; Municípios do Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce até o dia 23/09/11.

Art. 13. Os órgãos e entidades poderão efetuar a identificação e a separação dos materiais em todas as suas unidades administrativas concomitantemente.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A frota de veículos de carga do Poder Executivo poderá ser utilizada de forma complementar para o recolhimento dos bens.

Art. 15. Todos os materiais recolhidos para os fins deste programa serão alienados exclusivamente pela SEPLAG não sendo aplicável a delegação de competência prevista no Decreto Estadual nº. 45.242 de 11 de dezembro de 2009.

Art. 16. Situações excepcionais e casos omissos serão solucionados pela DCAL da SEPLAG.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de abril de 2011.

Renata Maria Paes de Vilhena  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão